

ESTATUTOS DA JUVENTUDE SOCIALISTA

Proposta de alteração apresentada pela candidatura

«Do lado certo da História – Por um Futuro com Direitos»

Artigo 21.º

Núcleos

1. Os Núcleos são as estruturas locais da Juventude Socialista.
2. Os Núcleos podem revestir os seguintes tipos:
 - a) *Núcleos de residência;*
 - b) *Núcleos de escola;*
 - c) *Núcleos laborais;*
 - d) *Núcleos temáticos.*
3. Os Núcleos compõem-se de um mínimo de:
 - a) *10 militantes, nos Núcleos de residência situados no território nacional;*
 - b) *3 militantes, nos restantes casos.*
4. Todos os Núcleos estão abertos à inscrição de qualquer jovem.
5. Os Núcleos de escola, laborais e temáticos não são contabilizados para efeitos de eleições concelhias, federativas e nacionais, votando cada militante neles inscrito na Concelhia onde se situa o seu Núcleo de residência.

Artigo 24.º

Núcleos laborais

1. Os Núcleos laborais são as estruturas complementares de base da organização da Juventude Socialista orientadas para o acompanhamento político da atividade laboral dos seus militantes, integrados na estrutura dos Jovens Trabalhadores Socialistas (JTS).
2. Os Núcleos laborais correspondem a locais de trabalho, sectores de atividade profissional ou área geográfica.
3. Os núcleos laborais da Juventude Socialista podem agrupar-se em redes de âmbito concelhio para a coordenação e organização conjunta das suas atividades.

Artigo 25.º

Núcleos temáticos

1. Os Núcleos temáticos são estruturas complementares de base da organização da Juventude Socialista que desenvolvem a sua atuação através do debate e da atividade política orientados para temas específicos.
2. Os Núcleos temáticos podem agrupar-se em redes concelhias, federativas ou nacionais, nos termos dos artigos 72.º e seguintes.

Artigo 26.º

Criação de novos Núcleos

1. O pedido de criação de novo Núcleo deve ser dirigido, através de modelo próprio, disponível no site da JS, ao Secretariado Nacional por:
 - a) **Um mínimo de 10 pessoas, militantes ou não militantes, nos casos da alínea a) do n.º 3 do artigo 21.º;**

b) Um mínimo de 3 pessoas, militantes ou não militantes, nos casos da alínea b) do n.º 3 do artigo 21.º.

2. No caso de pedidos subscritos por não militantes, o pedido deve ser acompanhado das respetivas fichas de inscrição na Juventude Socialista.
3. Compete ao Secretariado Nacional autorizar a criação do novo núcleo, uma vez ouvida a respetiva concelhia e federação, no prazo de 30 dias, cabendo recurso de tal decisão para a Comissão Nacional.
4. O Secretariado Nacional não pode recusar a criação de Núcleos de residência que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Subscrição do pedido de criação por 20 novos militantes;

b) Inexistência de Núcleo de residência na respetiva Freguesia;

c) Abertura à participação de qualquer jovem.

Artigo 28.º

Extinção de núcleos de residência sem órgãos eleitos

1. Se um núcleo de residência não realizar eleições de acordo com o disposto no calendário previsto no artigo 81.º, estas podem ser convocadas, no prazo de 60 dias contados a partir do prazo previsto nesse mesmo artigo, nos termos do artigo 81.º-B.
2. Com 30 dias de antecedência, relativamente ao prazo de 60 dias referido no número anterior, o Secretariado Nacional notifica os militantes desse Núcleo para procederem à realização das eleições em falta.
3. Se não for convocada qualquer Assembleia-Geral eleitoral, o Núcleo é extinto, sendo os militantes do mesmo transferidos, por decisão do Secretariado Nacional, e uma vez ouvido o Secretariado da Concelhia:

a) Para o Núcleo de residência correspondente à sede do Concelho; ou

b) Para um Núcleo de residência limítrofe, quando exista.

4. Não havendo nenhum Núcleo correspondente à sede do Concelho, nem territorialmente limítrofe, o Secretariado Nacional decide para que Núcleo são transferidos os militantes, ouvido o Secretariado da Concelhia a que esse Núcleo pertença.
5. Os militantes do Núcleo extinto são notificados desse facto, tendo 15 dias para solicitar a sua transferência para outro Núcleo do mesmo Concelho, nos termos do artigo 16.º.
6. O disposto nos números anteriores não se aplica aos Núcleos que estejam a assumir as competências da Concelhia, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º, nem aos Núcleos situados no estrangeiro.
7. No caso de criação de núcleo com âmbito territorial semelhante ao de núcleo extinto, nos termos dos números anteriores, os antigos militantes do núcleo são notificados desse facto, tendo 15 dias para solicitar a sua transferência para o Núcleo restabelecido, nos termos do artigo 16.º.
8. A extinção de núcleos de residência sem órgãos eleitos situados nas Regiões Autónomas obedece ao disposto em regulamento próprio, a elaborar pela JS/Açores e à JS/Madeira.

Artigo 30.º

Assembleia-Geral de Militantes do Núcleo

1. A Assembleia-Geral de Militantes é o órgão deliberativo máximo do Núcleo e é composta por todos os militantes nele inscritos.
2. A Assembleia-Geral de Militantes reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por decisão da respetiva Mesa ou a requerimento do Secretariado do Núcleo ou de 10% dos militantes.
3. São competências da Assembleia-Geral de Militantes:
 - a) ***Eleger e destituir o Secretariado do Núcleo;***
 - b) ***Deliberar sobre os candidatos da JS a serem incluídos nas listas do PS aos órgãos das freguesias da sua área;***
 - c) ***Deliberar sobre representantes da JS nas estruturas locais do PS, ou noutras representações externas de âmbito local;***
 - d) ***Apreciar o plano de atividades do Secretariado do Núcleo e aprovar o seu relatório de atividades;***

- e) Deliberar sobre quaisquer matérias de âmbito local.*
4. A Assembleia-Geral de Militantes só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas a) a d) do número anterior se estes pontos constarem expressamente da sua ordem de trabalhos.
 5. A Mesa da Assembleia-Geral de Militantes é composta pelo Coordenador do Núcleo, que a preside, e por dois membros do Secretariado do Núcleo, por aquele indicados, competindo-lhe:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral de Militantes;*
 - b) Receber as listas concorrentes a órgãos a eleger pela Assembleia-Geral de Militantes, as quais devem ser entregues até 48 horas antes do respetivo ato eleitoral;*
 - c) Dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral de Militantes, de acordo com a Ordem de Trabalhos;*
 - d) Promover a realização de eleições no termo do mandato dos órgãos do Núcleo, ou em caso de demissão ou destituição destes.*

Artigo 31.º

Secretariado do Núcleo

1. O Secretariado do Núcleo é o órgão executivo do Núcleo e é composto por um mínimo de 5 elementos nos Núcleos de residência situados no território nacional, ou de 3 elementos, nos restantes casos, e um máximo de 9 elementos, eleitos em Assembleia-Geral de Militantes.
2. O primeiro nome da lista mais votada é o Coordenador do Núcleo.
3. Compete ao Secretariado do Núcleo:
 - a) Executar as deliberações da Assembleia-Geral de Militantes;*
 - b) Garantir o funcionamento corrente do Núcleo e as respetivas atividades;*
 - c) Apresentar à Assembleia-Geral de Militantes o plano de atividades e o relatório de atividades;*
 - d) Acompanhar e participar na atividade autárquica das freguesias correspondentes à sua área territorial.*

4. Compete em especial ao Coordenador do Núcleo representar externamente o Núcleo.
5. O Coordenador do Núcleo pode designar um máximo de dois membros do Secretariado do Núcleo para o exercício de funções de Coordenador Adjunto do Núcleo.
6. O Coordenador do Núcleo é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro Coordenador Adjunto, quando exista, ou pelo membro do secretariado que indicar.
7. O Coordenador do Núcleo pode designar Adjuntos ao Secretariado do Núcleo, sem direito de voto, e com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respetivos membros.

Artigo 34.º

Órgãos das Concelhias

1. São órgãos das Concelhias:

- a) A Assembleia da Concelhia;*
- b) O Secretariado da Concelhia.*

2. É ainda órgão das concelhias a Comissão Política da Concelhia (CPC) sempre que se verificar uma das seguintes situações:

- a) Exista mais do que um Núcleo na Concelhia;*
- b) A Concelhia tenha mais que 400 militantes;*
- c) Seja deliberada a sua existência pela Assembleia da Concelhia, expressamente convocada para o efeito e realizada nos 90 dias anteriores à data das eleições, tendo tal deliberação de ser comunicada, nesse prazo, ao Secretariado Nacional.*

Artigo 35.º

Assembleia da Concelhia

1. A Assembleia da Concelhia é o órgão deliberativo máximo da Concelhia e é composta por todos os militantes inscritos em Núcleos da respetiva área.

2. A Assembleia da Concelhia reúne ordinariamente duas vezes por ano, sem prejuízo do previsto no número seguinte, e extraordinariamente por decisão da respetiva Mesa ou da Comissão Política Concelhia ou a requerimento de 10% dos militantes, de 1/3 das Assembleia-Geral de Militantes dos Núcleos da respetiva Concelhia ou do Secretariado da Concelhia.
3. Nas Concelhias em que não exista Comissão Política Concelhia a Assembleia da Concelhia reúne ordinariamente de 3 em 3 meses.
4. Compete à Assembleia da Concelhia:
 - a) ***Eleger e destituir a CPC;***
 - b) ***Deliberar sobre quaisquer matérias de âmbito concelhio.***
5. São ainda competências da Assembleia da Concelhia, nos casos em que não exista CPC:
 - a) ***Eleger e destituir a Mesa da Assembleia da Concelhia;***
 - b) ***Eleger e destituir o Secretariado da Concelhia;***
 - c) ***Eleger e destituir os representantes da JS nas estruturas concelhias do PS;***
 - d) ***Deliberar sobre os candidatos da JS a serem incluídos nas listas do PS aos órgãos autárquicos;***
 - e) ***Deliberar sobre outras representações externas de âmbito concelhio;***
 - f) ***Apreciar o plano de atividades do Secretariado da Concelhia e aprovar o seu Relatório de Atividades;***
 - g) ***Exercer as restantes competências atribuídas pelos presentes Estatutos à CPC.***
6. A Assembleia da Concelhia só pode deliberar sobre as matérias previstas na alínea a) do nº 4 e nas alíneas a) a f) do número anterior se estes pontos constarem expressamente da Ordem de Trabalhos.
7. Os representantes da JS nas estruturas concelhias do PS são eleitos por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*.
8. A Mesa da Assembleia da Concelhia é composta por um Presidente e dois Secretários, competindo-lhe:
 - a) ***Convocar as reuniões da Assembleia da Concelhia;***
 - b) ***Receber as listas concorrentes a órgãos a eleger pela Assembleia da Concelhia, as quais devem ser***

entregues até 48 horas antes do respetivo ato eleitoral;

c) Dirigir os trabalhos da Assembleia da Concelhia;

d) Promover a realização de eleições no termo do mandato dos órgãos concelhios, ou em caso de demissão ou destituição destes.

9. A Mesa da Assembleia é eleita pela Assembleia da Concelhia, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt, salvo se existir Comissão Política da Concelhia, caso em que a Mesa da Assembleia é a Mesa da Comissão Política da Concelhia.
10. Participam nos trabalhos da Assembleia Concelhia, sem direito de voto, os Coordenadores de Núcleos de escola, laborais ou temáticos da área da concelhia, ainda que sejam militantes da JS fora deste território.

Artigo 36.º

Comissão Política da Concelhia

1. A CPC é um órgão deliberativo da Concelhia, representativo dos seus militantes, e é composta por entre 15 e 33 membros eleitos pela Assembleia da Concelhia por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*.
2. São ainda membros da CPC, sem direito de voto, os Coordenadores dos Núcleos de residência, de escola, laborais e temáticos do concelho, os membros de órgãos nacionais ou federativos inscritos em Núcleos do concelho, o Secretariado da Concelhia e os respetivos adjuntos, quando existam, e os militantes da JS que integrem o órgão deliberativo ou executivo do município ou o órgão executivo de freguesias daquele concelho.
3. O primeiro e segundo elementos da lista mais votada são respetivamente o Presidente da Concelhia e o Presidente da Mesa da CPC.
4. A CPC reúne ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente por deliberação da Mesa ou a requerimento do Secretariado da Concelhia, de 1/3 dos seus membros ou de 1/3 dos Núcleos.
5. Compete à CPC:
 - a) Eleger o Secretariado da Concelhia, sob proposta do Presidente da Concelhia;*
 - b) Eleger a respetiva Mesa, sob proposta do Presidente da Mesa da CPC;*

- c) Destituir a respetiva Mesa e o Secretariado da Concelhia;*
 - d) Eleger os Vice-Presidentes da Concelhia, de entre os membros do Secretariado da Concelhia, mediante proposta do Presidente da Concelhia;*
 - e) Deliberar sobre os candidatos da JS a serem incluídos nas listas do PS aos órgãos autárquicos;*
 - f) Eleger e destituir os representantes da JS nas estruturas concelhias do PS e deliberar sobre outras representações externas de âmbito concelhio;*
 - g) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para o concelho, em respeito pelas deliberações da Assembleia.*
6. A CPC só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas a) a f) do número anterior se estes pontos constarem expressamente da Ordem de Trabalhos.
 7. A Mesa da CPC é composta pelo seu Presidente e por dois secretários eleitos sob proposta do primeiro.
 8. O Presidente da Mesa da CPC é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro secretário da Mesa.
 9. Os representantes da JS nas estruturas concelhias do PS são eleitos por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*.
 10. O número de membros das Comissões Políticas da Concelhias é o constante do Anexo III aos presentes Estatutos, dos quais faz parte integrante.

Artigo 37.º

Secretariado da Concelhia

1. O Secretariado da Concelhia é o órgão executivo da Concelhia e é composto pelo Presidente da Concelhia, que preside, e por um mínimo de 5 e um máximo de 9 elementos, eleitos pela CPC sob proposta do Presidente da Concelhia.
2. Nas Concelhias em que não exista CPC, o Secretariado da Concelhia é eleito pela Assembleia da Concelhia, em lista completa pelo método maioritário, sendo o primeiro elemento da lista vencedora o Presidente da Concelhia.

3. Compete ao Secretariado da Concelhia:

- a) Executar as deliberações da Assembleia da Concelhia e da CPC;*
- b) Garantir o funcionamento corrente da Concelhia e coordenação das atividades dos Núcleos;*
- c) Apresentar à Assembleia da Concelhia ou à CPC, caso exista, o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades;*
- d) Acompanhar e participar na atividade autárquica do município correspondente à sua área territorial.*

4. Compete em especial ao Presidente da Concelhia representar externamente a Concelhia.

5. O Presidente da Concelhia pode propor à CPC a eleição de um máximo de dois membros do Secretariado da Concelhia para o exercício de funções de Vice-Presidente da Concelhia.

6. O Presidente da Concelhia é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro Vice-Presidente, quando exista, ou pelo membro do Secretariado que indicar.

7. O Presidente da Concelhia pode designar adjuntos ao Secretariado da Concelhia, sem direito de voto e com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respetivos membros.

8. Os membros do Secretariado da Concelhia podem suspender o seu mandato na CPC, sendo os seus lugares ocupados pelos candidatos seguintes na ordem da respetiva lista, continuando a participar naquele órgão sem direito a voto.

Artigo 40.º

Congresso da Federação

1. O Congresso da Federação é o órgão máximo das estruturas federativas da Juventude Socialista.

2. O Congresso da Federação é constituído pelos delegados eleitos pelas Concelhias da sua área, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*, em Assembleia da Concelhia convocada para o efeito, de acordo com o Regulamento Eleitoral Geral.

3. Fazem ainda parte do Congresso, sem direito a voto:

- a) Os Presidentes das Concelhias;*

- b) Os membros dos órgãos federativos cessantes;*
 - c) Os membros dos órgãos nacionais inscritos em Núcleos da Federação;*
 - d) O representante distrital da ANJAS;*
 - e) O Coordenador e os Coordenadores Adjuntos da Federação dos Estudantes Socialistas;*
 - f) O Coordenador Federativo dos Jovens Trabalhadores Socialistas.*
4. O Congresso da Federação é convocado a cada dois anos pela CPF, nos termos do Regulamento Eleitoral Geral, a quem compete:
- a) Eleger a Comissão Organizadora do Congresso da Federação (COCF), por sufrágio plurinomial por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt;*
 - b) Determinar a data, o local e a ordem de trabalhos do Congresso da Federação e, ainda, o rácio dos delegados a eleger, nos termos do previsto no número 12 do presente artigo.*
5. A COCF é composta por 5 militantes, sendo o primeiro elemento da lista mais votada o Presidente da COCF.
6. A data, o local e a ordem de trabalhos do Congresso da Federação aprovados pela CPF podem ser alterados, após parecer do Secretariado da Federação, por decisão da COCF, tomada por 4/5 do número dos seus membros.
7. O adiamento do Congresso da Federação por mais de 30 dias invalida todos os procedimentos eleitorais e de outra natureza em curso ou já concluídos.
8. Compete à COCF, em articulação com os órgãos da Federação e nacionais, comunicar as deliberações previstas no número 4 a todas as Concelhias e Núcleos da Federação até 45 dias antes da data de início do Congresso da Federação.
9. A COCF deve ainda comunicar ao Secretariado Nacional, com 20 dias de antecedência, o local da realização do Congresso da Federação, para publicação no portal da Juventude Socialista.
10. O Congresso da Federação pode ser convocado extraordinariamente por deliberação da CPF, por maioria de 2/3 dos seus membros com direito de voto, ou a requerimento de 2/3 das Assembleia da Concelhia ou das Assembleias-Gerais de Militantes dos Núcleos da Federação.
11. Compete ao Congresso da Federação:

- a) *Apreciar e votar os relatórios dos órgãos federativos cessantes;*
 - b) *Eleger a Comissão Política da Federação;*
 - c) *Eleger a Comissão de Jurisdição da Federação;*
 - d) *Eleger os representantes da JS à CPF do PS, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt;*
 - e) *Apreciar e votar as Moções Setoriais;*
 - f) *Deliberar sobre quaisquer outras matérias do âmbito da Federação.*
12. A atribuição do rácio de delegados ao Congresso da Federação a eleger por cada Concelhia é determinado nos seguintes termos:
- a) *Nas Federações com 1000 militantes ou menos, o rácio a fixar não pode ser superior a 1 delegado por cada 25 militantes;*
 - b) *Nas Federações com mais de 1000 militantes e menos de 2000 militantes, o rácio a fixar não pode ser superior a 1 delegado por cada 50 militantes;*
 - c) *Nas Federações com mais de 2000 militantes, o rácio a fixar não pode ser superior a 1 delegado por cada 75 militantes.*
13. Não são admitidos rácios em que a largura de cada intervalo seja diferente.
14. Excetua-se do disposto do número anterior o primeiro intervalo, o qual se pode iniciar no mínimo de 10 militantes, tendo, no entanto, de concluir de forma proporcional aos restantes.
15. As regras da convocação e funcionamento da Assembleia da Concelhia convocada para eleição de delegados ao Congresso da Federação, são as mesmas dos atos eleitorais para os órgãos da Concelhia, com as necessárias adaptações.
16. Uma vez admitidas as Moções Globais de Estratégia a apresentar ao Congresso da Federação, os seus primeiros subscritores constituem-se como representantes da candidatura adstrita aquela moção, sendo os direitos associados à candidatura exercidos pelo primeiro subscritor da respetiva moção global ou por quem este mandar por escrito.
17. O Presidente da Mesa da CPF preside à Mesa do Congresso da Federação.

18. O primeiro e o segundo elementos da lista mais votada para a CPF são, respetivamente, o Presidente da Federação e o Presidente da Mesa da CPF, considerando-se aprovada a Moção Global de Estratégia correspondente à lista mais votada para a CPF.

Artigo 41.º

Comissão Política da Federação

1. A CPF é o órgão deliberativo da Federação entre Congressos da Federação e é constituída por entre 15 e 51 membros eleitos em Congresso da Federação, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*.
2. São ainda membros da CPF, sem direito de voto:
 - a) *Os Presidentes das Concelhias, ou um membro do Secretariado da Concelhia em sua representação;*
 - b) *Os membros do Secretariado da Federação, e os respetivos adjuntos, quando existam;*
 - c) *Os membros dos órgãos nacionais inscritos em Núcleos da Federação;*
 - d) *O representante distrital da ANJAS;*
 - e) *O Coordenador e os Coordenadores Adjuntos da Federação dos Estudantes Socialistas;*
 - f) *O Coordenador Federativo dos Jovens Trabalhadores Socialistas;*
 - g) *Os membros da Comissão de Jurisdição da Federação;*
 - h) *Os representantes da JS à CPF do PS.*
3. A CPF reúne ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente a requerimento do Secretariado da Federação ou de 1/3 dos seus membros.
4. Compete à CPF:
 - a) *Eleger o Secretariado da Federação, sob proposta do Presidente da Federação;*
 - b) *Eleger a respetiva Mesa, sob proposta do seu Presidente;*
 - c) *Destituir a respetiva Mesa, o Secretariado da Federação e os representantes da JS nas estruturas*

federativas do PS;

- d) Eleger os Vice-Presidentes da Federação, sob proposta do Presidente da Federação;*
- e) Eleger, sob proposta do Presidente da Federação, o Coordenador Federativo dos Jovens Trabalhadores Socialistas;*
- f) Convocar o Congresso da Federação;*
- g) Apreciar o Plano de Atividades apresentado pelo Secretariado da Federação;*
- h) Eleger, a título intercalar, em caso de impossibilidade permanente, destituição, demissão ou perda de mandato sem que seja possível proceder à sua substituição, os representantes da Federação nos órgãos do PS e os membros da Comissão de Jurisdição da Federação;*
- i) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a Federação, no respeito pelas deliberações do Congresso.*

5. A CPF só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas a) a h) do número anterior se estes pontos constarem expressamente da Ordem de Trabalhos.
6. A Mesa da CPF é composta pelo seu Presidente e por dois secretários eleitos sob proposta deste.
7. O Presidente da CPF é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro secretário da Mesa da CPF.
8. O número de membros da CPF é o constante do Anexo IV aos presentes Estatutos, dos quais faz parte integrante.

Artigo 42.º

Secretariado da Federação

1. O Secretariado da Federação é o órgão executivo da Federação e é composto pelo Presidente da Federação, que preside, e por um mínimo de 7 e um máximo de 17 elementos, eleitos pela CPF sob proposta do Presidente da Federação.
2. Integram ainda o Secretariado da Federação:

- a) *O Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas;*
- b) *O Coordenador Federativo dos Jovens Trabalhadores Socialistas;*
- c) *O representante distrital da ANJAS.*

3. Compete ao Secretariado da Federação:

- a) *Cumprir a Moção Global de Estratégia e as Moções Setoriais aprovadas em Congresso da Federação;*
- b) *Executar as restantes deliberações do Congresso da Federação e da CPF;*
- c) *Apresentar à CPF um Plano de Atividades;*
- d) *Apresentar ao Congresso da Federação um Relatório de Atividades.*

4. Compete em especial ao Presidente da Federação:

- a) *Representar externamente a Federação;*
- b) *Propor à CPF a eleição do Secretariado da Federação;*
- c) *Propor, caso entenda, à CPF a eleição de um máximo de dois Vice-Presidentes da Federação, de entre os membros do Secretariado.*
- d) *Designar, caso entenda, adjuntos ao Secretariado da Federação, sem direito de voto e com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respetivos membros, num máximo de um terço do número de membros efetivos;*
- e) *Propor a eleição de órgãos e cargos nos termos previstos nos presentes estatutos e decidir a sua exoneração.*

5. O Presidente da Federação é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro Vice-Presidente da Federação, quando exista, ou pelo membro do secretariado que indicar;

6. Os membros do Secretariado da Federação podem suspender o seu mandato na CPF, sendo os seus lugares ocupados pelos candidatos seguintes na ordem da respetiva lista, continuando a participar naquele órgão sem direito a voto.

Artigo 44.º

Órgãos Nacionais

São órgãos nacionais da Juventude Socialista:

- a) *O Congresso Nacional;*
- b) *A Comissão Nacional;*
- c) *(revogada);*
- d) *O Secretário-geral;*
- e) *O Secretariado Nacional;*
- f) *A Comissão Nacional de Jurisdição (CNJ);*
- g) *A Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira (CNFEF).*

Artigo 45.º

Congresso Nacional

1. O Congresso Nacional é o órgão supremo da JS, sendo as suas deliberações imperativas para todos os seus órgãos e militantes.
2. O Congresso Nacional é constituído pelos delegados, vinculados ou não a Moções Globais de Estratégia, eleitos pelas Concelhias, em Assembleia da Concelhia expressamente convocada para o efeito e nos termos do Regulamento do Congresso Nacional, pelos Presidentes da JS/Açores e da JS/Madeira e pelos Presidentes das Federações.
3. Integram ainda o Congresso Nacional, sem direito a voto:
 - a) *Os membros de órgãos nacionais da JS;*
 - b) *Os representantes da JS nos órgãos nacionais do PS;*
 - c) *Um delegado eleito por cada Núcleo de escola, laboral ou temático;*

- d) *Os deputados da JS à Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e às Assembleias Legislativas Regionais;*
- e) *Os Presidentes de Câmara inscritos na JS;*
- f) *O Presidente da Direção da Associação Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas;*
- g) *O Diretor do «Jovem Socialista»;*
- h) *O Coordenador do Gabinete de Estudos e Formação;*
- i) *O Coordenador Nacional e os Coordenadores Nacionais Adjuntos dos Estudantes Socialistas;*
- j) *O Coordenador Nacional e os Coordenadores Nacionais Adjuntos dos Jovens Trabalhadores Socialistas;*
- k) *O Coordenador da Tendência Sindical Jovem Socialista;*
- l) *Os militantes que sejam eleitos em representação da JS para qualquer órgão de organização nacional ou internacional da qual esta seja membro ou associada.*

4. O Congresso Nacional é convocado ordinariamente de dois em dois anos, podendo ser antecipado:

- a) *Por deliberação da Comissão Nacional tomada por maioria de 2/3 dos seus membros com direito de voto;*
- b) *A requerimento de 2/3 das CPFs e Comissões Regionais instituídas, em deliberações tomadas por maioria de 2/3 dos seus membros com direito de voto; ou*
- c) *Nos termos do n.º 1 do artigo 82.º.*

5. A aprovação da Ordem de Trabalhos e do Regulamento, a fixação da data e local do Congresso Nacional e a eleição da respetiva Comissão Organizadora do Congresso (COC) competem à Comissão Nacional.

6. A COC comunica a todas as Concelhias e Núcleos, até 60 dias antes da data do início do Congresso Nacional, as deliberações enunciadas no número anterior e faz publicar no Portal da Juventude Socialista, até 30 dias antes dessa data, o local da realização do mesmo.

7. Compete ao Congresso Nacional:

- a) *Apreciar e votar o Relatório de Atividades do Secretariado Nacional apresentado pelo Secretário-*

geral;

- b) Apreciar e votar o relatório da CNJ;*
- c) Apreciar e votar o Relatório de Atividades da CNFEF;*
- d) Alterar os Estatutos da JS, nos termos do título V;*
- e) Eleger os demais órgãos nacionais, com exceção do Secretariado Nacional, e os representantes da JS na Comissão Nacional do PS;*
- f) Eleger os representantes da JS na Comissão Nacional do PS;*
- g) Apreciar e votar as propostas de Militantes Honorários e Militantes de Honra, nos termos dos presentes Estatutos;*
- h) Apreciar e votar as Moções Setoriais, podendo esta competência ser delegada na Comissão Nacional, em reunião a realizar nos primeiros 4 meses após o Congresso Nacional.*

8. O Presidente da Comissão Nacional preside à Mesa do Congresso Nacional.
9. O Congresso Nacional elege preliminarmente a Comissão de Verificação de Poderes, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*.
10. Os membros da CNJ, da CNFEF e os representantes da JS na Comissão Nacional do PS são eleitos por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*.
11. Constituem-se enquanto candidaturas os proponentes das Moções Globais de Estratégia, uma vez definitivamente admitidas, sendo os seus direitos exercidos pelo primeiro subscritor da respetiva Moção Global de Estratégia, ou por quem este mandatatar por escrito.
12. O primeiro e o segundo elementos da lista mais votada para a Comissão Nacional são, respetivamente, o Secretário-geral e o Presidente da Comissão Nacional, considerando-se aprovada a Moção Global de Estratégia correspondente à mesma.
13. O Congresso Nacional faz, no final dos trabalhos, a votação da sua ata em minuta.
14. O adiamento do Congresso Nacional por um período superior a 3 meses invalida todos os procedimentos eleitorais e de outra natureza em curso ou já concluídos.
15. A atribuição do número de delegados por Concelhia ao Congresso Nacional é efetuada nos termos

do respetivo Regulamento, aprovado em Comissão Nacional, devendo o seu rácio respeitar obrigatoriamente critérios estritos de proporcionalidade, não sendo admitidos, em circunstância alguma, rácios em que a largura de cada intervalo seja diferente.

16. Excetua-se do disposto do número anterior o primeiro intervalo, o qual se pode iniciar no mínimo de 10 militantes, tendo, no entanto, de concluir de forma proporcional aos restantes.
17. À convocação e funcionamento das Assembleia da Concelhias para eleição de delegados é aplicável, com as necessárias adaptações, as regras observadas nos atos de eleição dos órgãos dos Núcleos e das Concelhias.
18. A COC é composta por 5 militantes, sendo o primeiro elemento da lista mais votada o Presidente da COC.

Artigo 46.º

Comissão Nacional

1. A Comissão Nacional é o órgão representativo máximo da Juventude Socialista entre Congressos Nacionais.
2. A Comissão Nacional é composta por 105 membros eleitos em Congresso Nacional, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*, pelos Presidentes da JS/Açores e da JS/Madeira e pelos Presidentes das Federações ou seus representantes, membros do respetivo Secretariado da Federação.
3. Integram ainda a Comissão Nacional sem direito de voto:
 - a) *Os Secretários-gerais Adjuntos, se os houver;*
 - b) *Os membros do Secretariado Nacional, e os respetivos adjuntos, quando existam;*
 - c) *Os deputados da JS à Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e às Assembleias Legislativas Regionais;*
 - d) *Os Presidentes de Câmara inscritos na JS;*
 - e) *Os Representantes da JS na Comissão Nacional e na Comissão Política Nacional do PS;*

- f) *O Presidente da Direção da Associação Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas;*
- g) *O Diretor do «Jovem Socialista»;*
- h) *O Coordenador Nacional e os Coordenadores Nacionais Adjuntos dos Estudantes Socialistas;*
- i) *O Coordenador Nacional e os Coordenadores Nacionais Adjuntos dos Jovens Trabalhadores Socialistas;*
- j) *O Coordenador da Tendência Sindical Jovem Socialista;*
- k) *O Coordenador do Gabinete de Estudos e Formação;*
- l) *Os militantes que sejam eleitos em representação da JS para qualquer órgão de organização nacional ou internacional da qual esta seja membro ou associada;*
- m) *O Presidente da CNFEF, ou membro daquele órgão que o represente;*
- n) *3 representantes dos Estudantes Socialistas, eleitos no Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas.*

4. *Compete à Comissão Nacional:*

- a) *Aplicar a linha política aprovada no Congresso Nacional;*
- b) *Eleger os Secretários-gerais Adjuntos, num máximo de dois, mediante proposta do Secretário-geral;*
- c) *Eleger o Secretariado Nacional, sob proposta do Secretário-geral;*
- d) *Eleger a respetiva Mesa, sob proposta do seu Presidente;*
- e) *Eleger o Diretor do “Jovem Socialista”, o Coordenador do Gabinete de Estudos e Formação e os Coordenadores Nacionais dos Observatórios, quando existam, sob proposta do Secretário-geral;*
- f) *Eleger o Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas, sob proposta do Secretário-geral;*
- g) *Apreciar o Plano de Atividades e aprovar o Orçamento e o Relatório e Contas apresentados pelo Secretariado Nacional, após parecer da CNFEF;*
- h) *Aprovar os Regulamentos de carácter nacional, sob proposta do Secretariado Nacional;*
- i) *Fiscalizar a atividade do Secretariado Nacional;*

- j) Marcar a data e local do Congresso Nacional, eleger a COC e aprovar a Ordem de Trabalhos e Regulamento do mesmo;*
- k) Designar candidatos e representantes em órgãos políticos de caráter nacional, sob proposta do Secretariado Nacional;*
- l) Eleger e destituir os representantes da JS à Comissão Política Nacional do PS, sob proposta do Secretário-geral;*
- m) Definir linhas de orientação política para os representantes da JS em órgãos políticos de caráter nacional;*
- n) Elaborar e aprovar o seu regimento;*
- o) Criar subcomissões, nos termos dos presentes Estatutos;*
- p) Homologar os Estatutos da JS/Açores e JS/Madeira;*
- q) Propor ao Congresso Nacional candidaturas a Militante Honorário e Militante de Honra;*
- r) Definir formas especiais de estruturação e funcionamento das estruturas da JS no estrangeiro, nos termos do disposto no n° 2 do artigo 27°;*
- s) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.*

5. A Comissão Nacional reúne ordinariamente de 4 em 4 meses e extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do seu Presidente;*
- b) Mediante requerimento do Secretário-geral;*
- c) Mediante requerimento de 1/3 dos seus membros, com direito a voto.*

6. A Mesa da Comissão Nacional é composta pelo Presidente da Comissão Nacional, dois Vice-Presidentes e dois secretários, competindo-lhe dirigir os trabalhos da Comissão Nacional.

7. O Presidente da Comissão Nacional é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro Vice-Presidente da CN.

8. A Comissão Nacional pode criar subcomissões para funcionarem nos intervalos das suas reuniões, sobre temas específicos, sob proposta do Secretariado Nacional ou de 1/4 dos seus membros.

Artigo 47.º

Comissão Política Nacional

(Revogado)

Artigo 48.º

Secretário-geral

1. O Secretário-geral representa a Juventude Socialista, coordena e assegura a sua orientação política, zela pelo seu funcionamento harmonioso e pela aplicação das deliberações dos órgãos nacionais e preside às reuniões do Secretariado Nacional, com voto de qualidade.
2. Compete ao Secretário-geral:
 - a) *Convocar o Secretariado Nacional, presidir e dirigir os seus trabalhos;*
 - b) *(revogada);*
 - c) *Apresentar ao Congresso Nacional o Relatório de Atividades do Secretariado Nacional;*
 - d) *Propor a eleição de órgãos e cargos nos termos previstos nos presentes estatutos e decidir a sua exoneração;*
 - e) *Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.*
3. O Secretário-geral é coadjuvado nas suas funções pelos Secretários-gerais Adjuntos, caso existam.
4. O Secretário-geral é substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo primeiro Secretário-geral Adjunto, quando exista, ou pelo membro do Secretariado Nacional que indicar.

Artigo 49.º

Secretariado Nacional

1. O Secretariado Nacional é composto por um máximo de 20 elementos efetivos, bem como pelo Secretário-geral e pelos Secretários-gerais Adjuntos, caso existam, com direito de voto.

2. Os Presidentes da JS/Açores e JS/Madeira podem participar nas reuniões do Secretariado Nacional, sempre que se discutam assuntos de relevância regional.
3. O Presidente da Direção da ANJAS pode participar nas reuniões do Secretariado Nacional, sempre que se discutam assuntos relevantes para os jovens autarcas socialistas.
4. O Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas pode participar nas reuniões do Secretariado Nacional, sempre que se discutam assuntos respeitantes ao Ensino Básico, Secundário ou Superior.
5. O Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas pode participar nas reuniões do Secretariado Nacional, sempre que se discutam assuntos respeitantes a políticas laborais e de emprego.
6. O Coordenador do Gabinete de Estudos e Formação pode participar no Secretariado Nacional, sempre que se discutam assuntos relevantes para o processo de formação política a desenvolver pela JS e para a realização de estudos políticos, técnicos e comparativos, apoiando o processo de tomada de decisão do Secretariado Nacional.
7. Podem ainda participar nas reuniões do Secretariado Nacional o Diretor do "Jovem Socialista", o Coordenador da Tendência Sindical Jovem Socialista e os militantes que sejam eleitos em representação da JS para qualquer órgão de organização nacional ou internacional da qual esta seja membro ou associada, quando convocados para o efeito pelo Secretário-geral.
8. Compete ao Secretariado Nacional:
 - a) *Definir a estratégia de atuação da JS no respeito pelas deliberações do Congresso Nacional e da Comissão Nacional;*
 - b) *Apresentar anualmente à Comissão Nacional o Plano de Atividades, o Orçamento e o Relatório e Contas;*
 - c) *Requerer a convocação da Comissão Nacional;*
 - d) *Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;*
 - e) *Deliberar sobre a sua organização e funcionamento internos, bem como do funcionamento da sua comissão permanente, quando exista;*
 - f) *Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.*
9. O Secretariado Nacional é obrigado a executar as decisões da Comissão Nacional e responde perante

esta.

10. O Secretário-geral pode, em caso de impossibilidade permanente, demissão, perda de mandato ou exoneração de qualquer dos membros do Secretariado Nacional, propor à Comissão Nacional a sua substituição.
11. O Secretário-geral pode designar adjuntos ao Secretariado Nacional, sem direito de voto e com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respetivos membros, num máximo de um terço do número de membros efetivos.
12. Os membros do Secretariado Nacional podem suspender o seu mandato na Comissão Nacional, sendo os seus lugares ocupados pelos candidatos seguintes na ordem da respetiva lista, continuando a participar naquele órgão sem direito a voto.

Capítulo II

Organização sectorial da Juventude Socialista

Secção I

Estudantes Socialistas

Artigo 52.º

Estudantes Socialistas

1. A Juventude Socialista organiza-se, ainda, em estruturas de escola, federativas e nacional ao nível dos estudantes do Ensino Básico, Secundário e Superior.
2. A estrutura adota a designação de Estudantes Socialistas.
3. Os Estudantes Socialistas representam todos os estudantes do Ensino Básico, Secundário e Superior filiados na JS.
4. Os mandatos de todos os órgãos dos Estudantes Socialistas têm a duração de um ano letivo e estão sujeitos

a harmonização de calendário eleitoral próprio, a definir nos termos do Regulamento Geral dos Estudantes Socialistas.

Artigo 57.º

Plenário da Federação de Estudantes Socialistas

1. O Plenário da FES é o órgão representativo de todos os estudantes filiados na JS, na área federativa.
2. São membros do Plenário da FES:
 - a) **O Coordenador da FES, sem prejuízo do n.º 6 deste artigo;**
 - b) **Os coordenadores dos Núcleos de Estudantes Socialistas da Federação com 5 ou mais militantes com capacidade eleitoral.**
3. Integram ainda o Plenário da FES, sem direito de voto:
 - a) **Os membros do Secretariado da FES;**
 - b) **Um membro do Secretariado da Federação da JS, designado pelo Presidente da Federação;**
 - c) **Os presidentes de Associações de Estudantes, Associações Académicas, Federações de Estudantes e Federações Académicas do Ensino Básico, Secundário e Superior, da área da federação, que sejam filiados na JS;**
 - d) **Os Militantes de Contacto alocados a núcleos de escola da Federação;**
 - e) **Os coordenadores dos Núcleos de Estudantes Socialistas da Federação com menos de 5 militantes com capacidade eleitoral.**
4. Compete ao Plenário da FES:
 - a) **Analisar os problemas referentes ao Ensino Básico, Secundário e Superior da federação;**
 - b) **Promover a interação e troca de experiências entre os estudantes dos estabelecimentos de ensino da área;**
 - c) **Delinear conjuntamente com o Secretariado da Federação da JS a estratégia a adotar para o setor;**

- d) Eleger e destituir o Coordenador da FES;*
 - e) Eleger e destituir a respectiva Mesa;*
 - f) Eleger o Secretariado da FES, sob proposta do seu Coordenador;*
 - g) Aprovar o Plano e Relatório de Atividades do Secretariado da FES.*
5. Os Coordenadores dos Núcleos, ou seus representantes membros do respectivo órgão executivo, dispõem de um, dois ou três votos, consoante o respectivo Núcleo tenha entre 5 e 30, entre 31 e 60 ou mais de 60 militantes com capacidade eleitoral, respetivamente, na eleição da Mesa do Plenário, do Coordenador e do Secretariado da FES.
 6. O Coordenador da FES não tem direito de voto na eleição da Mesa do Plenário, do Coordenador e do Secretariado da FES.
 7. O Plenário da FES reúne ordinariamente de 3 em 3 meses, durante o ano letivo e extraordinariamente quando convocado por 1/3 dos Coordenadores nos Núcleos de Estudantes da área da FES, pelo Coordenador da FES ou pelo Secretariado da Federação da JS.

Artigo 60.º

Órgãos Nacionais dos Estudantes Socialistas

São órgãos nacionais dos Estudantes Socialistas:

- a) O Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas;*
- b) O Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas;*
- c) O Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas.*

Artigo 61.º

Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas

1. O Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas é o órgão máximo da estrutura.
2. São membros do Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas:
 - a) *O Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas, sem prejuízo do n.º 4;*
 - b) *Os Coordenadores dos Núcleos de Estudantes Socialistas com 10 ou mais militantes com capacidade eleitoral;*
 - c) *Os Coordenadores das Federações de Estudantes Socialistas ou um seu representante, membro do Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas, sem prejuízo do n.º 4;*
 - d) *Os Presidentes de Associações de Estudantes, Associações Académicas, Federações de Estudantes do Ensino e Federações Académicas do Ensino Básico, Secundário ou Superior que sejam filiados na JS;*
 - e) *Os Representantes de Estudantes em instituições de âmbito nacional e internacional para o qual tenham sido eleitos pelos seus pares, filiados na JS.*
3. Integram ainda o Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas, sem direito a voto:
 - a) *O Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas;*
 - b) *Um membro do Secretariado Nacional da JS;*
 - c) *Os Militantes de Contacto alocados a núcleos de escola;*
 - d) *Os Coordenadores dos Núcleos de Estudantes Socialistas com menos de 10 militantes com capacidade eleitoral.*
4. O Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas e os Coordenadores das Federações de Estudantes Socialistas não têm direito de voto na eleição da Mesa do Plenário Nacional, do Coordenador, do Secretariado e dos membros dos Estudantes Socialistas a integrar a Comissão Nacional.
5. Compete ao Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas:
 - a) *Eleger e destituir a respetiva Mesa;*
 - b) *Eleger o Coordenador dos Estudantes Socialistas, sob proposta do Secretário-geral da JS;*

- c) *Destituir o Coordenador dos Estudantes Socialistas;*
 - d) *Eleger o Secretariado dos Estudantes Socialistas, sob proposta do seu Coordenador;*
 - e) *Eleger os representantes dos Estudantes Socialistas na Comissão Nacional;*
 - f) *Aprovar o plano e relatório de atividades dos Estudantes Socialistas;*
 - g) *Analisar os problemas referentes ao Ensino Básico, Secundário e Superior e apresentar propostas ao Secretariado Nacional da JS;*
 - h) *Promover a interação e troca de experiências entre os dirigentes associativos da JS no Ensino Básico, Secundário e Superior;*
 - i) *Delinear conjuntamente com o Secretariado Nacional da JS a estratégia a adotar para o Ensino Básico, Secundário e Superior;*
 - j) *Definir a estratégia de comunicação a assumir pela JS perante o movimento associativo, em articulação com o Secretariado Nacional da JS.*
6. O Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas reúne ordinariamente 2 vezes durante o ano e extraordinariamente quando convocada por 1/3 dos seus membros, pelo seu Coordenador ou pelo Secretariado Nacional da JS.

Secção II

Jovens Trabalhadores Socialistas

Artigo novo

Jovens Trabalhadores Socialistas

1. A Juventude Socialista organiza-se, ainda, na estrutura que agrega os militantes que, exercendo uma atividade laboral, a indiquem à Sede Nacional nos termos a definir no Regulamento Geral da JTS
2. A estrutura adota a designação de Jovens Trabalhadores Socialistas, com a sigla JTS.
3. Os Jovens Trabalhadores Socialistas representam todos os jovens trabalhadores filiados na JS.

4. Os mandatos de todos os órgãos dos Jovens Trabalhadores Socialistas têm a duração de um ano.

Artigo novo

Atribuições dos Jovens Trabalhadores Socialistas

1. São atribuições dos Jovens Trabalhadores Socialistas:
 - a) *Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação e intervenção política da JS no que toca às políticas laborais e ao emprego;*
 - b) *Coadjuvar o Secretariado Nacional da JS nesta área setorial;*
 - c) *Contribuir para a articulação nacional da JS nesta área setorial.*

Artigo novo

Organização Federativa

Na área geográfica das federações da JS os jovens trabalhadores filiados na JS podem organizar-se em Plenários Federativos de Jovens Trabalhadores Socialistas, cujos trabalhos são orientados por um Coordenador Federativo dos Jovens Trabalhadores Socialistas, que integra o Secretariado da Federação.

Artigo novo

Plenário Federativo dos Jovens Trabalhadores Socialistas

1. O Plenário Federativo dos Jovens Trabalhadores Socialistas é o órgão representativo de todos os jovens trabalhadores filiados na JS, na área federativa.
2. São membros do Plenário Federativo todos os jovens trabalhadores filiados na JS, na área federativa, que o indiquem à Sede Nacional até 30 dias antes da realização do Plenário.

3. Integram ainda o Plenário Federativo:
 - a) *O Presidente da Federação ou um seu representante membro do Secretariado da Federação;*
 - b) *O Coordenador Federativo;*
 - c) *Os Coordenadores dos Núcleos laborais e redes concelhias laborais existentes na respetiva federação;*
 - d) *O Coordenador da Tendencial Sindical da área da Federação, caso existente.*
4. Compete ao Plenário Federativo:
 - a) *Analisar os problemas referentes aos jovens trabalhadores socialistas da federação;*
 - b) *Promover a interação e troca de experiências entre os jovens trabalhadores socialistas da área;*
 - c) *Coadjuvar o Secretariado da Federação da JS na definição da estratégia a adotar para o setor;*
5. Todos os jovens trabalhadores filiados na JS, referidos no ponto 2, possuem um voto;
6. O Plenário da FJTS reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador da FJTS ou pelo Secretariado da Federação da JS.

Artigo novo

Coordenador Federativo de Jovens Trabalhadores Socialistas

1. Compete ao Coordenador Federativo:
 - a) *Coordenar toda a ação da federativa dos Jovens Trabalhadores Socialistas;*
 - b) *Articular com o Secretariado da Federação da JS as políticas a adotar para o setor na área respetiva;*
 - c) *Dirigir os trabalhos do Plenário Federativo;*
 - d) *Desenvolver iniciativas de acordo com as suas competências;*
 - e) *Representar os jovens trabalhadores socialistas da sua Federação nos órgãos nacionais da JTS;*
2. O Coordenador Federativo é eleito pela Comissão Política da Federação, sob proposta do Secretariado da Federativo.

Artigo novo

Organização Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas

São órgãos nacionais dos Jovens Trabalhadores Socialistas:

- a) ***O Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas;***
- b) ***O Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas;***
- c) ***O Secretariado Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas.***

Artigo novo

Plenário Nacional dos JTS

1. O Plenário Nacional dos JTS é o órgão máximo dos JTS.
2. São membros do Plenário Nacional dos JTS:
 - a) ***O Coordenador Nacional dos JTS, sem prejuízo do n.º 4;***
 - b) ***Os Coordenadores Federativos dos Jovens Trabalhadores Socialistas ou, quando as estruturas federativas não existam, um representante eleito pelos jovens trabalhadores socialistas de cada Federação.***
3. Integra ainda o Plenário Nacional dos JTS, sem direito a voto:
 - a) ***O Secretário-geral da JS ou um membro do Secretariado Nacional por si indicado;***
 - b) ***O Secretariado Nacional dos JTS.***
4. Compete ao Plenário Nacional dos JTS:
 - a) ***Eleger o Secretariado da JTS, sob proposta do Coordenador da JTS;***
 - b) ***Aprovar o plano e relatório de atividades da JTS;***
 - c) ***Analisar os problemas dos jovens trabalhadores socialistas e apresentar propostas ao Secretariado Nacional da JS;***

- d) Promover a interação e troca de experiências entre os dirigentes sindicais ou similares da JS;*
 - e) Coadjuvar o Secretariado Nacional da JS na definição da estratégia a adotar para as políticas laborais e o emprego e da estratégia de comunicação a assumir pela JS nessa área setorial;*
5. O Plenário Nacional da JTS reúne ordinariamente 2 vezes durante o ano e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador da JTS ou pelo Secretariado Nacional da JS.

Artigo novo

Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas

1. Compete ao Coordenador Nacional dos JTS:
 - a) Organizar o Encontro Nacional de Jovens Trabalhadores Socialistas;*
 - b) Apresentar um Plano e Relatório de Atividades ao Plenário Nacional dos JTS;*
 - c) Coordenar toda a ação dos JTS;*
 - d) Promover a interação entre Coordenadores Federativos;*
 - e) Dirigir os trabalhos do Plenário Nacional dos JTS;*
 - f) Desenvolver as demais iniciativas de acordo com as suas responsabilidades.*
2. O Coordenador Nacional da JTS é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretariado da JTS.

Artigo novo

Secretariado Nacional da JTS

1. O Secretariado Nacional dos JTS é composto por um mínimo de 5 e máximo de 9 membros, incluindo o Coordenador Nacional dos JTS e o Coordenador da Tendência Sindical Jovem Socialista.
2. O Secretariado Nacional dos JTS é eleito no primeiro Plenário Nacional da JTS do mandato, sob proposta do seu Coordenador Nacional;

3. O Coordenador Nacional dos JTS pode propor ao Plenário Nacional dos JTS a designação, de entre os membros do secretariado, de dois Coordenadores Nacionais Adjuntos;
4. O Secretariado Nacional dos JTS coadjuva o Coordenador Nacional dos JTS no exercício das suas competências.

Secção III

Redes temáticas

Artigo 72.º

Redes temáticas

Os núcleos temáticos da Juventude Socialista podem agrupar-se em redes temáticas de âmbito nacional, federativo ou concelhio para a coordenação e organização conjunta das suas atividades.

Secção V

Jovens Sindicalistas Socialistas

Artigo 76.º

Tendência Sindical Jovem Socialista

1. A Tendência Sindical Jovem Socialista é a estrutura que agrega todos os militantes da JS que estejam sindicalizados.
2. A Tendência Sindical Jovem Socialista organiza-se nos termos previstos para as redes temáticas, referidas no artigo 74.º.

Artigo 82.º

Eleições intercalares

1. Em caso de demissão ou de impossibilidade permanente do Secretário-geral, do Presidente da Federação ou do Presidente de Concelhia, é convocada, respetivamente, uma reunião da Comissão Nacional, da CPF, da CPC ou da Assembleia da Concelhia, quando não exista CPC, com caráter de urgência, para marcação de Congresso Nacional, Congresso da Federação ou eleição dos órgãos da Concelhia.
2. Nos casos previstos no número anterior a gestão corrente da estrutura é assegurada pelo Secretário-geral ou Presidente demissionário ou, na sua impossibilidade, sucessivamente:
 - a) *Pelo primeiro Secretário-geral Adjunto ou primeiro Vice-Presidente, quando existir;*
 - b) *Pelo Secretário Nacional, Federativo ou Concelhio para a Organização, quando existir;*
 - c) *Pelo Presidente da Comissão Nacional, da CPF, da CPC ou da Assembleia da Concelhia, quando não exista CPC.*
3. Se o Secretariado do Núcleo, da Concelhia ou da Federação for destituído ou apresentar a sua demissão, cabe ao respetivo órgão competente proceder à convocação de eleições intercalares no prazo de 30 dias.
4. Se a CPC for destituída ou mais de metade dos seus membros perderem o mandato ou apresentarem a sua demissão, cabe à Mesa da Assembleia da Concelhia convocar, em 30 dias, eleições intercalares.
5. Se mais de metade dos membros de uma CPF se demitir ou perder o mandato, ou se uma Federação não realizar o respetivo Congresso da Federação nas datas fixadas nos termos do artigo 81.º, sendo por isso considerada como não tendo órgãos eleitos, pode o Secretariado Nacional nomear uma COCF, presidida por um dos seus membros e integrando militantes da Federação, com o intuito de organizar o processo eleitoral intercalar, nos termos do Regulamento Eleitoral Geral.
6. O mandato dos órgãos eleitos em eleições intercalares termina com as Assembleias eleitorais convocadas nos termos do calendário previsto no artigo 81.º, com exceção dos mandatos dos órgãos nacionais eleitos no Congresso Nacional referido no n.º 1, que iniciam novo mandato de 2 anos.
7. Não há lugar à realização de eleições intercalares dos núcleos, concelhias e federações previstas no presente artigo se faltarem menos de dois meses para o início do período eleitoral fixado nos termos do artigo 81.º.
8. Nos casos previstos no número anterior a gestão corrente da estrutura é assegurada:

- a) *Nos termos do n.º 2 do presente artigo, quando aplicável;*
- b) *Pelos órgãos demissionários, quanto aos Núcleos e às Concelhias que não dispõem de CPC;*
- c) *Por comissão administrativa de três militantes designados pela estrutura imediatamente superior, nos restantes casos, quando se afigurar necessário.*

Artigo 87.º

Irregularidade de atos eleitorais

1. Qualquer militante inscrito na estrutura cuja irregularidade do ato eleitoral se pretende invocar pode reclamar da mesma para o órgão responsável pela condução do procedimento eleitoral ou impugnar o ato eleitoral junto do órgão jurisdicional competente para dele conhecer.
2. As reclamações devem ser formuladas no momento da realização do ato eleitoral, sendo de 48 horas o prazo para impugnar o ato eleitoral com fundamento em irregularidades no processo eleitoral.
3. As reclamações, devidamente fundamentadas, devem ser enviadas ao Secretariado Nacional, por carta registada ou entregues em mão contra recibo, cabendo ao Secretariado Nacional encaminhar o processo para:
 - a) *A respetiva Comissão de Jurisdição da Federação, no prazo de 72 horas após a sua receção, nos casos de impugnações de eleições de Núcleos e Concelhias para os respetivos órgãos;*
 - b) *A Comissão Nacional de Jurisdição, no prazo de 48 horas após a sua receção, nos casos de impugnações de eleições de delegados aos Congressos das Federações e ao Congresso Nacional, bem como de eleições realizadas em órgãos federativos e nacionais.*
4. Constituem fundamento de reclamação e impugnação:
 - a) *A irregularidade grave ou inexistência de convocatória;*
 - b) *A rejeição ou admissão irregulares de qualquer lista;*
 - c) *O impedimento do exercício do voto a quem conste do caderno eleitoral, ou exercício do direito de voto por quem não conste dele;*
 - d) *O impedimento do exercício do direito de fiscalização do ato eleitoral;*

e) Outras irregularidades ocorridas durante o funcionamento da Assembleia Eleitoral suscetíveis de alterar o resultado eleitoral, constante do Regulamento Geral Eleitoral.

5. No caso de reclamação baseada em irregularidade da convocatória, esta presume-se idêntica à enviada ao Secretariado Nacional, no caso de eleições de Núcleos e Concelhias, e enviada à COCF ou à COC, no caso de eleições de delegados ao Congresso da Federação ou ao Congresso Nacional, respetivamente, só releva se tiver sido suscetível de impedir a apresentação de listas ou a comparência de militantes em número suficiente para alterar o resultado eleitoral.
6. É ainda fundamento de reclamação a falsidade absoluta da ata, ou, tendo concorrido mais que uma lista, a não coincidência entre a ata e os resultados da eleição, podendo estes vícios ser arguidos por qualquer militante, pelas candidaturas e pelo Secretariado Nacional, até 15 dias após a Assembleia eleitoral.

Artigo 88.º

Duração dos mandatos

1. Os mandatos dos órgãos da Juventude Socialista, com exceção do Congresso Nacional e dos Congressos das Federações, têm a duração de dois anos, sem prejuízo do disposto em contrário nos presentes estatutos.
2. Os mandatos dos órgãos dos Núcleos eleitos aquando da sua constituição terminam com a convocação de eleições fixadas para o período definido nos termos do artigo 81.º.
3. O mandato dos órgãos eleitos em eleições intercalares termina com as Assembleias eleitorais convocadas para o período definido nos termos do artigo 81.º, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 82.º.
4. O militante que tenha sido eleito para qualquer órgão da Juventude Socialista ou para órgãos nacionais do Partido Socialista ou de organizações internacionais em representação da Juventude Socialista e que durante o mandato complete 30 anos, goza do direito de cumprir integralmente o mesmo, com os seus direitos de militante restritos aos que sejam inerentes à titularidade desse órgão.
5. O militante que tenha sido eleito para cargos públicos por indicação da Juventude Socialista conserva a qualidade de militante circunscrita à inerência nos órgãos da Juventude Socialista prevista nos presentes Estatutos.

Artigo 90.º

Limitação de mandatos executivos

1. Os militantes da Juventude Socialista que exerceram o cargo de Coordenador do Núcleo, de Presidente da Concelhia, de Presidente da Federação ou de Secretário-geral por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo para essas funções, nem durante biénio que suceder à sua cessação de funções.
2. Os militantes da Juventude Socialista que exerceram funções como membros de qualquer órgão executivo por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo a essas funções, nem durante o biénio que suceder à sua cessação de funções.
3. Os limites constantes do número anterior não são cumulativos com os limites constantes do n.º 1.
4. O disposto no número 2 não se aplica a estruturas com número de militantes igual ou inferior a 30.
5. A manutenção da situação identificada no número anterior em dois atos eleitorais sucessivos determina a apresentação de um relatório pela estrutura em causa à Comissão Nacional justificando a ausência de renovação na composição dos órgãos da estrutura, podendo esta recomendar a adoção de medidas aptas a alterar tal factualidade.
6. Os militantes que exerceram o cargo de Coordenador do Núcleo de Estudantes Socialistas, de Coordenador da FES, ou de Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo para essas funções, nem durante o ano que suceder à sua cessação de funções.
7. Os militantes que exerceram o cargo de Coordenador Federativos dos Jovens Trabalhadores Socialistas, ou de Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo para essas funções, nem durante o ano que suceder à sua cessação de funções.

Artigo 91.º

Incompatibilidades

1. O cargo de membro da Comissão Nacional de Jurisdição é incompatível com a titularidade de qualquer outro cargo na Juventude Socialista.

2. É incompatível a titularidade de dois ou mais cargos de coordenação de órgãos executivos da Juventude Socialista.
3. A titularidade de cargos de coordenação de órgãos executivos do Partido Socialista e do Departamento de Mulheres Socialistas é incompatível com o exercício de cargos equivalentes na correspondente estrutura do mesmo nível ou do nível imediatamente inferior da Juventude Socialista.
4. O cargo de membro da CNFEF é incompatível com a titularidade de qualquer outro cargo nacional, ou de Presidente da Federação, ou de Presidência da JS/Açores ou da JS/Madeira.
5. A titularidade do cargo de Presidente da Mesa da CPC ou de Presidente da Mesa da Assembleia da Concelhia é incompatível com a titularidade de qualquer cargo executivo nos órgãos concelhios.
6. O cargo de membro da Mesa da CPF é incompatível com a titularidade de qualquer cargo executivo nos órgãos federativos.
7. O cargo de membro da Comissão de Jurisdição da Federação é incompatível com a titularidade de qualquer outro cargo nos órgãos federativos e de Presidente da Concelhia.
8. Nos casos em que o Presidente da Mesa da CPF ou o Presidente da Comissão Nacional sejam candidatos, respetivamente, a Presidente de Federação ou a Secretário-geral, deve proceder-se à eleição do Presidente da Mesa do Congresso da Federação ou do Congresso Nacional, respetivamente, antes do início dos trabalhos, conjuntamente com a eleição dos restantes membros da Mesa.
9. Nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia da Concelhia ou o Presidente da Mesa da CPC for candidato a Presidente da Concelhia, o processo eleitoral será conduzido pelo primeiro secretário, a partir do ato processual subsequente à entrega de listas.
10. O disposto no número anterior aplica-se também aos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia da Concelhia ou o Presidente da Mesa da CPC é candidato a Presidente da Federação ou a Secretário-Geral relativamente ao processo de eleição de delegados.
11. A colocação em situação de incompatibilidade determina a opção pelo militante das funções que pretende exercer.

Artigo 94.º

Deliberações

1. Os órgãos da Juventude Socialista só podem deliberar desde que se encontre presente mais de metade dos seus membros com direito de voto.
2. Os órgãos da Juventude Socialista deliberam por maioria simples, sem prejuízo da previsão de outras maiorias nos presentes Estatutos.
3. São aprovadas por maioria absoluta dos membros com direito de voto, as deliberações cujo objeto seja o seguinte:
 - a) *O Regulamento Eleitoral Geral;*
 - b) *Os Regulamentos dos referendos;*
 - c) *O Regulamento de Disciplina e de Processo Jurisdicional;*
 - d) *O Regulamento de Inscrição e Transferência de Militantes;*
 - e) *O Regulamento Geral dos Estudantes Socialistas;*
 - f) *O Regulamento Geral dos Jovens Trabalhadores Socialistas;*
 - g) *O Regulamento do Congresso Nacional;*
 - h) *As alterações aos Estatutos pelo Congresso Nacional não previstas no n.º 2 do artigo 106.º;*
 - i) *A estrutura da Juventude Socialista no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º;*
 - j) *As demais deliberações para as quais está expressamente prevista esta maioria, nos termos dos presentes Estatutos.*
4. São tomadas por maioria de 2/3 dos membros com direito de voto:
 - a) *As deliberações de destituição de órgãos da Juventude Socialista, nas situações previstas nos presentes Estatutos;*
 - b) *A antecipação do Congresso Nacional;*
 - c) *As alterações aos Estatutos pelo Congresso Nacional ou cuja aprovação tenha sido delegada na*

Comissão Nacional pelo Congresso;

d) As demais deliberações para as quais está expressamente prevista esta maioria, nos termos dos presentes Estatutos.

5. As deliberações que envolvam uma apreciação sobre pessoas efetuam-se sempre por voto secreto.
6. Quaisquer outras deliberações são tomadas por braço no ar, salvo decisão em contrário do respetivo órgão.
7. Com exceção do Congresso Nacional, em caso de empate na votação, o presidente do órgão tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por voto secreto.
8. Nos Congressos Nacionais e Congressos de Federação apenas se consideram membros com direito de voto para efeitos do disposto no n.º 1, os delegados que se tenham credenciado.

Artigo 96.º

Indicação para cargos públicos

1. A indicação para cargos públicos de carácter local é da competência do Núcleo.
2. A indicação para cargos públicos de carácter concelhio é da competência das Concelhias.
3. A indicação para cargos públicos de carácter regional compete à Federação.
4. A indicação para cargos públicos de âmbito nacional é da competência da Comissão Nacional.
5. Os membros indicados pela JS e que exerçam cargos públicos exteriores à organização, devem participar aos órgãos competentes as ações que desenvolvem.
6. Os titulares de cargos públicos devem reunir com as estruturas da JS para auscultação e informação.

Artigo 107.º

Maioria de aprovação da revisão dos Estatutos

1. As alterações aos Estatutos nas matérias referidas no n.º 2 do artigo anterior são aprovadas por maioria de 2/3 dos delegados ao Congresso presentes no momento da votação.

2. As restantes alterações aprovadas pelo Congresso Nacional são aprovadas por maioria absoluta dos delegados eleitos que se tenham credenciado.
3. As alterações aprovadas pela Comissão Nacional são aprovadas por maioria de 2/3 dos membros do órgão em efetividade de funções.

Artigo 109.º

Instalação das estruturas setoriais

1. Até à implementação de todas as estruturas dos Estudantes Socialistas, dos Jovens Trabalhadores Socialistas e da Tendência Sindical Jovem Socialista, as competências dos órgãos por instituir são asseguradas pelas estruturas territoriais da Juventude Socialista.
2. Caso não esteja instalada a estrutura nacional dos Estudantes Socialista sou da Tendência Sindical Jovem Socialista, a primeira Comissão Nacional após o Congresso Nacional elege, sob proposta do Secretário-geral, os seus Coordenadores provisórios, aos quais compete a instalação das respetivas estruturas, bem como o exercício das demais competências previstas nos presentes Estatutos.
3. O mandato dos Coordenadores provisórios termina com a realização do primeiro ato eleitoral de Coordenadores das estruturas referidas no número anterior.

Artigo 110.º

Reforma do sistema jurisdicional

(Revogado)

Artigo 110.º-A

Militante de Contacto

1. Quando numa determinada área geográfica a JS não possua uma estrutura com órgãos eleitos pode a estrutura imediatamente superior, através do seu órgão deliberativo, aprovar a existência de um Militante de Contacto.

2. Quando uma determinada estrutura de escola, laboral ou temática não possua órgãos eleitos, pode, a Comissão Política da Federação da área geográfica em causa, aprovar a existência de um Militante de Contacto.
3. A existência de um Militante de Contacto deve ser, obrigatoriamente, comunicada ao Secretariado Nacional.
4. São competências do Militante de Contacto:
 - a) *Fomentar a militância na JS de outros jovens da mesma área geográfica, escola, local de trabalho ou temática;*
 - b) *Envidar esforços do sentido de realizar eleições para os órgãos da estrutura da JS a que está alocado;*
 - c) *Articular a ação da JS junto dos órgãos autárquicos, nos casos em que se trate de uma área geográfica;*
 - d) *As demais competências que lhe sejam delegadas pela estrutura que o indicou.*
5. O mandato do Militante de Contacto cessa:
 - a) *Com a realização de eleições para os órgãos da estrutura da JS a que está alocado;*
 - b) *Com a finalização do mandato da estrutura que o elegeu;*
 - c) *Por deliberação da estrutura que o elegeu.*